

**Procuradoria Jurídica**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 007, DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

EMENTA: Altera o §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional n. 126/2022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e a **MESA DA CÂMARA PROMULGA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL** que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º - O §3º do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 124-A (...)

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos que dispõem ao contrário.**

Câmara Municipal de Sidrolândia, em 06 de agosto de 2025.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO

SHIRLEI PIGOSSO BASSO

**Presidente**

**1º Secretária**

ADAVILTON BRANDÃO

JOANA MICHALSKI

**Vice-Presidente**

**2º Secretária**

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan